

— DIÁRIO — OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 054/2024 - "DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE SEGURANÇA DA TRADICIONAL FESTA DO "SÃO PEDRO" DE TAPIRAMUTÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



DECRETO Nº 054/2024 – “DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE SEGURANÇA DA TRADICIONAL FESTA DO “SÃO PEDRO” DE TAPIRAMUTÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



DECRETO Nº 054/2024

De 11 de junho de 2024.

“Dispõe sobre as normas de segurança da tradicional festa do “São Pedro” de Tapiramutá e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a tradicional festa de São Pedro acontecerá na sede deste Município nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que a manutenção da ordem e da segurança na referida festa é de responsabilidade do Município;

CONSIDERANDO a grande aglomeração de pessoas nos dias do São Pedro em Tapiramutá, o que pode ocasionar eventuais desavenças ou agressões físicas entre os participantes;

CONSIDERANDO que garrafas de bebidas podem ser utilizadas como armas eventuais em brigas e desentendimentos, podendo causar lesões ou até morte aos participantes da festa;

CONSIDERANDO O poder de polícia atribuído ao Município para organizar a festa realizadas nos seus limites de forma satisfatória, especialmente no que diz respeito aos aspectos relacionados à segurança, ordem, programação, organização das barracas, disposição de propaganda e outros aspectos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica proibida, nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2024, a venda de bebidas em garrafas de vidro, assim como quaisquer utensílios deste mesmo material no circuito da festa.

Parágrafo único: A venda de bebidas que estejam em recipiente de vidro, sejam elas, não alcoólicas, alcoólicas, destiladas e etc, deverá ser feita de forma fracionada, evitando-se a sua exposição em prateleiras e ao alcance dos foliões.

Art. 2º. No circuito da festa, não será permitida a venda de bebidas em isopores.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



Art. 3º. Fica proibida a instalação de barracas, ou similares, no circuito da festa do São Pedro e nas suas proximidades, sem a devida autorização da Comissão de Organização do Evento.

Art. 4º. Fica proibido o trânsito e a permanência de veículos automotores e de propulsão humana e animal no circuito da festa sem a devida autorização da Comissão Organizadora do Evento.

Parágrafo único: Somente será permitido o acesso de veículos de barraqueiros e proprietários de estabelecimentos comerciais, durante o período de tempo necessário para a sua carga e descarga, ficando proibida a permanência, fora deste período.

Art. 5º. A sonorização dos estabelecimentos (barracas e bares) do circuito da festa deverá atender às legislações federal e municipal, inclusive quanto ao volume, ficando, terminantemente proibida a sua continuidade, após a finalização da programação diária.

Art. 6º. Fica terminantemente proibida a circulação de veículos denominados "paredões", ou com som automotivo utilizado de forma extensiva, dentro do perímetro da festa e suas imediações, excetuando-se aqueles que estejam cadastrados, e, sirvam exclusivamente para o puxamento dos blocos.

Art. 7º. Nos termos do Art. 81, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), é vedada a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Tapiramutá, Bahia, 11 de junho de 2024.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br